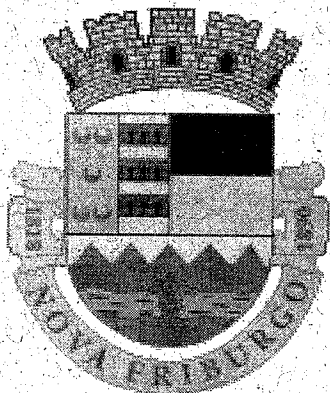




**CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO**

**GABINETE DA VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

Ao Exmo. Sr. Presidente
Vereador Dirceu Tardem

DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Sr. Presidente,

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades, que seja submetido ao Douto Plenário desta Casa, o seguinte Projeto de Resolução Legislativa:

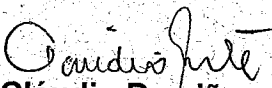
**ALTERA O ART. 1º DA RESOLUÇÃO
LEGISLATIVA Nº 946 de 18 de junho de 1993.**

Art. 1º - Altera o art. 1º da Resolução Legislativa Nº 946, de 18 de junho de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

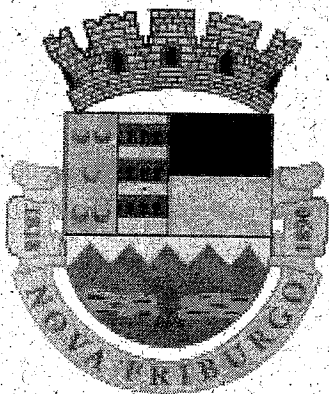
"Art. 1º A Comenda **NOVA FRIBURGO** a ser concedida pela Câmara Municipal, anualmente, a duas personalidades que serão indicadas conforme regulamento que acompanha a presente Resolução"

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dr. Jean Bazet, 13 de janeiro de 2025


Cláudio Damião
Vereador PT

Estado do Rio de Janeiro



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO

JUSTIFICATIVA

A título explicativo cabe destacar que Resolução Legislativa nº 946 de 18 de junho de 1993 (cópia anexa), criou a Comenda Barão de Nova Friburgo a ser concedida pela Câmara Municipal, anualmente, a duas personalidades que serão indicadas conforme regulamento. A Comenda constitui-se numa medalha, condecoração e diploma.

Trata-se da mais alta honraria concedida pelo município a pessoas indicadas por 1/7 (um sétimo) dos Vereadores, por deliberação do Plenário.

A Emenda apresentada a citada Resolução tem como objetivo não só homenagear os agraciados, reconhecendo o valor por serviços prestados, por suas histórias de vida e contribuição à sociedade. Vai além. Muito além. Passa também a enaltecer a nossa própria identidade, a força e o valor do povo friburguense, a nossa cidade.

A grandiosidade da **COMENDA NOVA FRIBURGO** torna-se tão mais significativa das nossas raízes, debruçada em dois séculos de histórica construção, sempre com um olhar no futuro, ao representar cerca de 190 mil friburguenses.

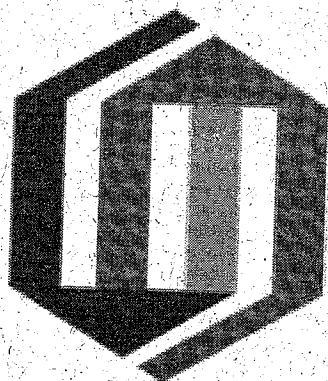
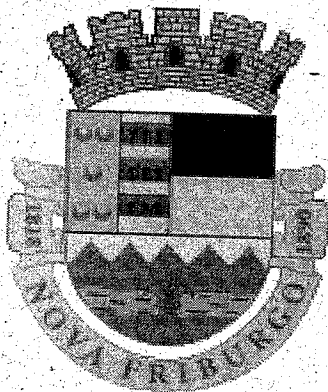
Famílias inteiras que migraram para cá de diversas partes do mundo, os povos africanos que à força foram trazidos e compõem a maioria da nossa população construíram o que somos. É dessa mistura que somos feitos. Essa é a nossa identidade.

Será o nome do nosso município, doravante, **COMENDA NOVA FRIBURGO**, que passará a figurar na Medalha, Diploma; discursos em honra ao nosso laborioso povo e ao nosso município e especialmente aos agraciados.

Não haverá honra maior aos homenageados. Assim como não haverá aquele que discorde dessa proposição que fortalece as nossas raízes, nossos laços e cujos homenageados levarão no coração as lembranças dessas plagas ao mencionar o nome **COMENDA NOVA FRIBURGO**.

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO**

Importante dizer que não há por objetivo desmerecer as Comendas anteriores e seus agraciados, que seguem igualmente reconhecidas e merecidas. Propõe-se, com esse projeto, como descrito, dar vulto ao nome do nosso município, vez que hoje já existe o Palácio Barão de Nova Friburgo, nome que batiza o prédio onde está instalado o Poder Executivo Municipal e assim conhecido por todos.

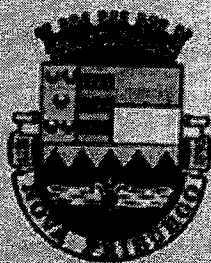
Ou seja, não faz sentido uma dupla homenagem, como ocorre hoje em desfavor ao nosso querido município e ao povo que o compõe. Não haverá, por exemplo, duas ruas no município batizadas em homenagem a mesma pessoa, ou duas praças ou dois prédios públicos etc.

Assim, aprovada essa lei, brilhárá no peito de cada um dos homenageados a Medalha da **COMENDA NOVA FRIBURGO**, pulsando no coração o reconhecimento do povo de Nova Friburgo a quem haver de merecê-la.


Cláudio Damião
Vereador PT

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 946

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu promulgo a seguinte

Resolução Legislativa

CRIA A COMENDA BARÃO DE NOVA FRIBURGO

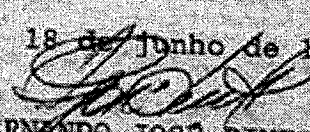
Art. 1º - É criada a "Comenda Barão de Nova Friburgo" a ser concedida pela Câmara Municipal, anualmente, a duas personalidades que serão indicadas conforme regulamento que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º - A Comenda constituir-se-á numa medalha, com decoração e diploma conforme desenhos anexos.

Art. 3º - Caberá ao Presidente da Câmara determinar a data, local e horário da entrega da Comenda.

Art. 4º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 18 de junho de 1993.


VEREADOR FERNANDO JOSÉ PINTO
PRESIDENTE

 Sebastião Pacheco - 1º Vice-Presidente.

, Carlos Balbi - 2º Vice-Presidente.

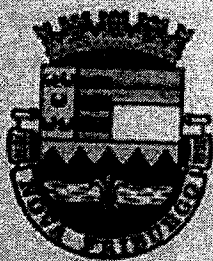
_____, Jorge de Carvalho - 1º Secretário.

, José Aldi - 2º Secretário.

PUBLICADO EM 24 / 06 / 93

JORNAL: A Voz da Serra

EDIÇÃO N.º 3.428

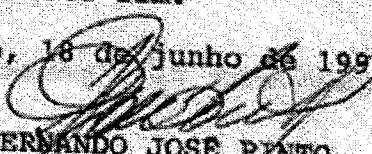


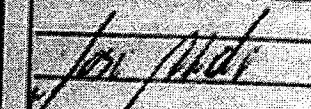
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

REGULAMENTO DA COMENDA BARÃO DE NOVA FRIBURGO

1. A Comenda Barão de Nova Friburgo, criada pela Resolução Legislativa nº 946 de 18 de junho de 1993, será concedida, anualmente a duas personalidades.
2. A indicação dos nomes dos agraciados será feita pela Mesa Diretora ou por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.
3. Quando indicados mais de dois nomes, caberá ao Plenário, por maioria, escolher dentre os indicados, os dois que serão agraciados.
4. A entrega das Comendas poderá, a critério do Presidente da Câmara, ser feita numa só solenidade ou em separado.
5. A Câmara manterá um quadro de honra no qual serão transcritos os nomes dos homenageados e o ano da concessão.
6. A Comenda poderá ser concedida a friburguenses, desde que assim o achar justificado o Plenário.
7. A indicação de nomes será feita por requerimento que obrigatoriamente constará de um extenso curriculum do indicado e da justificativa para a concessão.
8. A concessão anual da Comenda é facultativa, por decisão do Plenário.
9. A apreciação dos nomes será feita em sessão interna da Câmara, convocada especialmente para este fim.

Nova Friburgo, 18 de junho de 1993.


VEREADOR FERNANDO JOSÉ PINTO
PRESIDENTE

, Sebastião Pacheco - 1º Vice-Presidente.
, Carlos Balbi - 2º Vice-Presidente.
, Jorge de Carvalho - 1º Secretário.
, José Aldi - 2º Secretário.